GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. *168*/2022
Pregão Presencial nº. 138/2022
Processo nº. 272/2022

Prestação de serviço de Assessoria de Apuração e Reavaliação do VAF – Valor Adicional Fiscal e a empresa **BORGES E CALIARI CONTADORES S/S LTDA**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, Centro, Guaranésia/MG, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, representado por sua secretária, Srtª. Juliana Ap. da Costa, servidora pública municipal, portadora do RG nº. 11.931.285 e do CPF nº. 061.943.956-48, domiciliada na Rua João Antônio da Fonseca, nº. 20, Vila Cruzeiro, Guaranésia/MG, e do outro lado a empresa **BORGES E CALIARI CONTADORES S/S LTDA**, estabelecida na Avenida Vital Paulino da Costa n°.1.644, no Centro em Monte Santo de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.930.297/0001-33, representada pelo Senhor José Olímpio Caliari, brasileiro, divorciado, contador, portador RG n.°8.449.266-1 SSP/SP e do CPF n.°309.115.246-49, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Prestação de serviço de Assessoria de Apuração e Reavaliação do VAF – Valor Adicional Fiscal, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento.

1. <u>DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>. O CONTRATADO se compromete disponibilizar para a CONTRATANTE as guias conforme as especificações do Anexo I deste instrumento.

2. <u>DO PREÇO</u>. O preço total deste contrato é de R$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo pago por mês o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

3.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro

índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de 02/01/2023 e encerrar-se-á em 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do protocolo da(s) Nota(s) de Prestação de Serviço, gerando a respectiva Nota de Empenho e atendidas as disposições da Lei nº. 4.320/64, cabendo à secretaria requisitante proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	***Elemento/Dotação***
144 - Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.30.01.04.129.0053.2.025 - 3.3.90.39.99

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades

encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

8. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES. A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

10. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

11. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

12. **DO PREPOSTO**. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária de Finanças, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. **DO FORO**. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 08 de dezembro de 2022

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Luís José Pereira
Secretário Municipal de Administração

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Juliana Aparecida Costa
Secretária de Finanças

Borges e Caliari Contadores SS Ltda
José Olímpio Caliari
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I ao Contrato nº.168/2022

Item	Especificação do Item	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1.	Prestação de serviço de auxílio e acompanhamento da coleta de dados da análise das informações recebidas e da apuração do valor adicional fiscal – VAF	12	mensal	2.700,00	32.400,00

Descrição do Serviço:

a) A CONTRATADA deve incluir nos serviços a serem realizados todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
b) A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, obrigatoriamente, comparecer PRESENCIALMENTE, pelo menos duas vezes por semana, na sede desta prefeitura, em dia e horário a serem definidos pela CONTRATANTE;
c) Adotar providências junto aos contribuintes na apresentação das informações utilizadas para a apuração do VAF;
d) Levantar, acompanhar e solicitar aos contribuintes omissos a entrega das informações;
e) Conferir contribuintes que apresentam VAF com valores negativos;
f) Contatar e fiscalizar os contabilistas/contadores visando o correto envio das informações;
g) Coletar, controlar e acompanhar os dados de apuração do VAF;
h) Examinar, analisar e interpretar as demonstrações contábeis/ financeiras dos contribuintes obrigados a entrega de informações para a apuração do VAF;
i) Conferir a publicação do índice do VAF provisório e definitivo;
j) Intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda – SEF MG e área de assuntos municipais, na obtenção de todas as informações relativas à apuração do VAF;
k) Supervisionar o processamento dos serviços executados, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado);
l) Firmar recurso administrativo, caso necessário, junto a SEF MG.